



DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA LAVRATURA DE ESCRITURA PÚBLICA DE NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE

Do falecido:

- Cédula de Identidade e CPF ou CNH;
- Certidão que comprove o estado civil – se solteiro(a), Certidão de Nascimento, se casado(a), Certidão de Casamento, se separado(a) judicialmente, Certidão de Casamento com averbação da separação, se divorciado(a), Certidão de Casamento com averbação do divórcio ou se viúvo(a), apresentar a Certidão de Casamento, com averbação do falecimento do(a) cônjuge;
- Certidão de Óbito;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União em nome do(a) falecido(a);
- Certidão de Inexistência de Testamento em nome do (a) autor (a) da herança - De acordo com o Provimento nº 56, de 14 de julho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça. Solicitação: Pelo site do CENSEC - www.censec.org.br

Dos herdeiros:

- Documento de Identificação - Cédula de Identidade e CPF ou CNH;
- Certidão que comprove o estado civil – se solteiro(a), Certidão de Nascimento, se casado(a), Certidão de Casamento, se separado(a) judicialmente, Certidão de Casamento com averbação da separação, se divorciado(a), Certidão de Casamento com averbação do divórcio, se viúvo(a), apresentar a Certidão de Casamento, com averbação do falecimento do(a) cônjuge.

Do(a) assistente legal

- Petição e procuração, fornecidas pelo(a) advogado(a);
- Termo de Nomeação de Inventariante (pode ser incluído na petição);
- Cédula de Identidade Profissional emitida pela OAB



INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

Inventariante é a pessoa encarregada de administrar os bens do espólio, enquanto não se conclui o inventário, devendo representá-lo ativa e passivamente em juízo ou fora dele.

Art. 1.991 do Código Civil Brasileiro: *Desde a assinatura do compromisso até a homologação da partilha, a administração da herança será exercida pelo inventariante.*

Quem pode ser nomeado: Só podem exercer esse encargo pessoas maiores e capazes, deverão ser nomeadas para o cargo, na ordem de preferência, as pessoas enumeradas no Art. 617 do Código Processo Civil: *O juiz nomeará inventariante na seguinte ordem: I - o cônjuge ou companheiro sobrevivente, desde que estivesse convivendo com o outro ao tempo da morte deste; II - o herdeiro que se achar na posse e na administração do espólio, se não houver cônjuge ou companheiro sobrevivente ou se estes não puderem ser nomeados; III - qualquer herdeiro, quando nenhum deles estiver na posse e na administração do espólio; IV - o herdeiro menor, por seu representante legal; V - o testamenteiro, se lhe tiver sido confiada a administração do espólio ou se toda a herança estiver distribuída em legados; VI - o cessionário do herdeiro ou do legatário; VII - o inventariante judicial, se houver; VIII - pessoa estranha idônea, quando não houver inventariante judicial. Parágrafo único. O inventariante, intimado da nomeação, prestará, dentro de 5 (cinco) dias, o compromisso de bem e fielmente desempenhar a função.*

Compromisso: O(a) inventariante deverá firmar compromisso de fielmente desempenhar o cargo, sob as penas da lei, de acordo com o art. 618 e 619 do Código de Processo Civil Brasileiro:

Art. 618. *Incumbe ao inventariante: I - representar o espólio ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observando-se, quanto ao dativo, o disposto no art. 75, § 1º; II - administrar o espólio, velando-lhe os bens com a mesma diligência que teria se seus fossem; III - prestar as primeiras e as últimas declarações pessoalmente ou por procurador com poderes especiais; IV - exhibir em cartório, a qualquer tempo, para exame das partes, os documentos relativos ao espólio; V - juntar aos autos certidão do testamento, se houver; VI - trazer à colação os bens recebidos pelo herdeiro ausente, renunciante ou excluído; VII - prestar contas de sua gestão ao deixar o cargo ou sempre que o juiz lhe determinar; VIII - requerer a declaração de insolvência. Art. 619. Incumbe ainda ao inventariante, ouvidos os interessados e com autorização do juiz: I - alienar bens de qualquer espécie; II - transigir em juízo ou fora dele; III - pagar dívidas do espólio; IV - fazer as despesas necessárias para a conservação e o melhoramento dos bens do espólio.*

Assine suas escrituras sem sair de casa!

Cadastre gratuitamente o seu certificado digital através do e-Notariado!

É rápido, prático e seguro. Fale conosco e faça já o seu!